



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 256/2018

Monte Azul Paulista, 09 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI Nº 851, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.** Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

**PROJETO DE LEI Nº 852, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018,** o qual Dispõe sobre o uso do solo do perímetro urbano no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Em razão da celebração de Protocolo de Intenções nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0285/2018, entre a CDHU e o Município de Monte Azul Paulista para a construção de 31 unidades habitacionais e Ofício CDHU 9.04.01/188/18, solicita cópia da Lei do Perímetro Urbano de Marcondésia.

A Lei 1099 de 27/08/1993 não contempla na descrição perítrica parte do futuro Conjunto Habitacional – Monte Azul Paulista IX e também parte do Conjunto Habitacional Higyno Fioreze já existente.

Diante do exposto e da urgência no atendimento ao prazo junto a CDHU, solicitamos seja marcada sessão extraordinária para aprovação dos Projetos de Leis.

Atenciosamente,

  
ANTONIO SERGIO LEAL  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Josnei Bento Gomes**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000**

**PROJETO DE LEI Nº 851, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.**

**ANTONIO SERGIO LEAL**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – A delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo e planta anexa, passa a ter a seguinte descrição perimétrica:

“Inicia-se no marco **M-01**, localizado na margem direita da **Avenida Joao Gurjon**, entre as confrontações da **Fazenda Barro Preto e Renato Bossolani**; deste segue confrontando com a **AV. João Gurjon e Renato Bossolani**, com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-02**, com azimute de **124°15'25"** e distância de **111,05m**; até o marco **M-03**, com azimute de **212°47'27"** e distância de **120,69m**; deste segue confrontando com **Renato Bossolani, Percival Rogge e s/m, Mario Cesar Fiorot e Rua Rafael Sevilhano**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-04**, com azimute de **122°17'17"** e distância de **303,89m**; deste segue confrontando com a **Fazenda São Manoel**; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-05**, com azimute de **191°22'30"** e distância de **635,49m**, até o marco **M-06**, com azimute de **274°59'36"** e distância de **19,44m**, até o marco **M-07**, com azimute de **318°17'53"** e distância de **293,65m**; deste segue confrontando com a **Fazenda São Manoel e Fazenda Barro Preto**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-08**, com azimute de **314°22'17"** e distância de **728,81m**; deste segue confrontando com a **Estrada Vicinal para Olímpia e Fazenda Barro Preto**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-09**, com azimute de **22°43'36"** e distância de **100,00m**; deste segue confrontando com a **Fazenda Barro Preto**; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-10**, com azimute de **119°43'36"** e distância de **143,01m**, até o marco **M-11**, com azimute de **32°32'33"** e distância de **71,78m**, até o marco **M-12**, com azimute de **123°12'16"** e distância de **106,03m**, até o marco **M-13**, com azimute de **67°39'18"** e distância de **236,84m**, até o marco **M-01**, com azimute de **33°08'27"** e distância de **125,28m**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **36,5885 ha.**”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000**

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 1.099 de 27 de agosto de 1993.

Monte Azul Paulista, 09 de novembro de 2018.



**ANTONIO SERGIO LEAL**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 19/11/18

---

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 19/11/18

---

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 19/11/18

---

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 19/11/18

---

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 19/11/18

---

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 19/11/18

---

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

## MEMORIAL DESCRITIVO

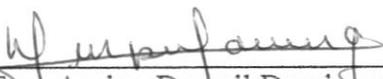
**Objetivo – Memorial Descritivo para demarcação da gleba para a delimitação do Perímetro Urbano do Distrito de Marcondésia, Município de Monte Azul Paulista.**

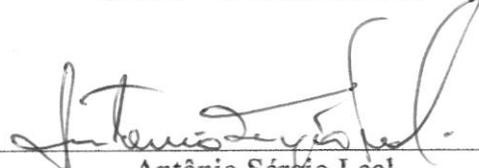
### Descrição Perimétrica

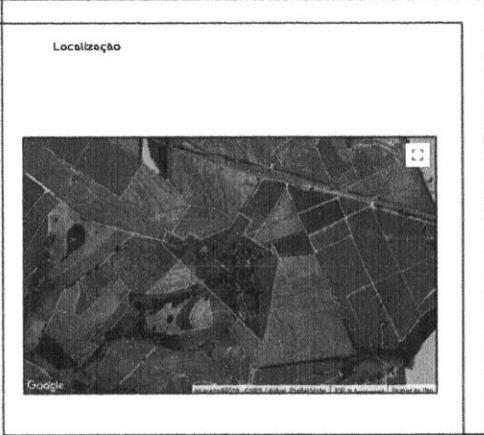
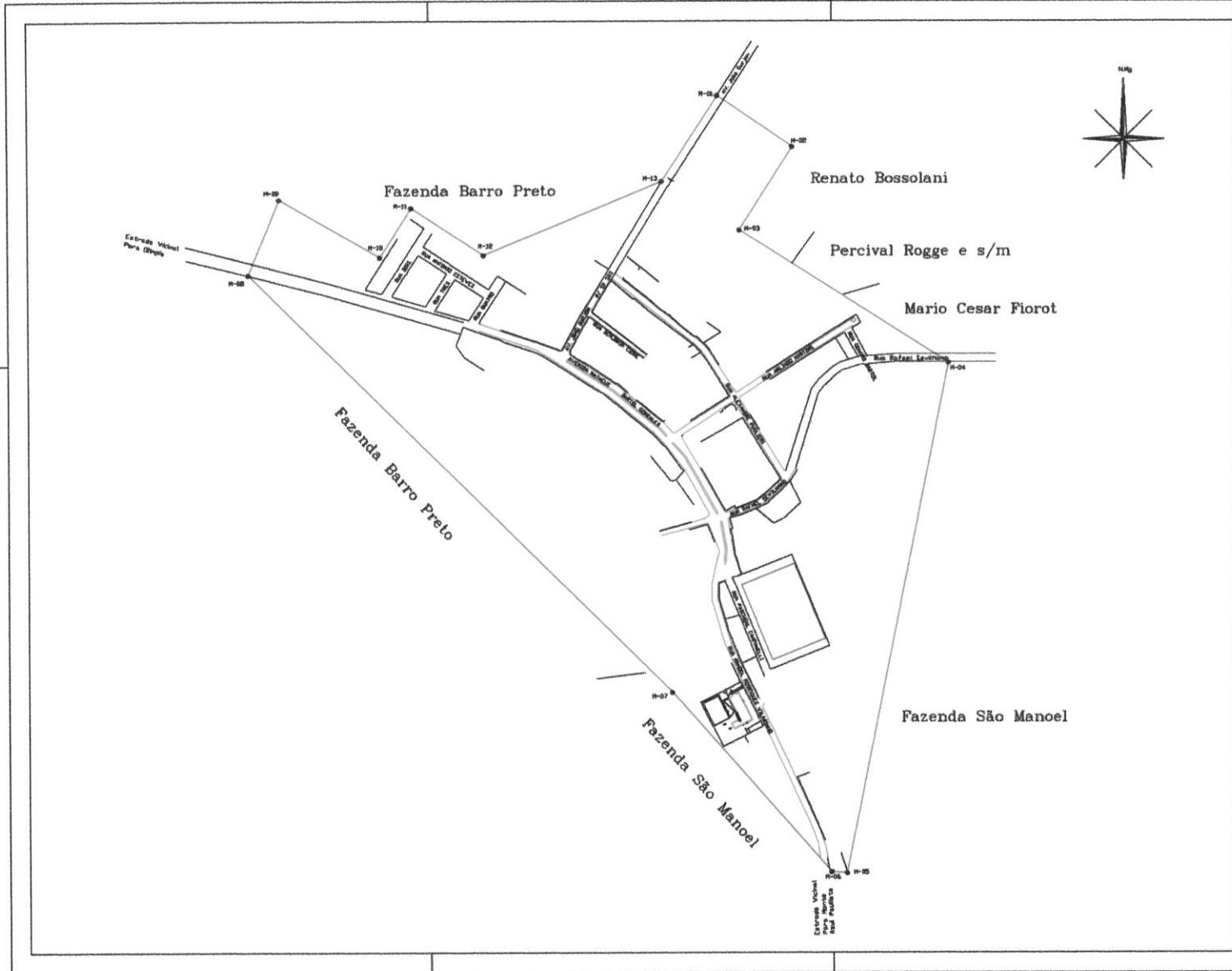
Inicia-se no marco **M-01**, localizado na margem direita da **Avenida Joao Gurjon**, entre as confrontações da **Fazenda Barro Preto e Renato Bossolani**; deste segue confrontando com a **AV. João Gurjon e Renato Bossolani**, com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-02**, com azimute de  $124^{\circ}15'25''$  e distância de **111,05m**; até o marco **M-03**, com azimute de  $212^{\circ}47'27''$  e distância de **120,69m**; deste segue confrontando com **Renato Bossolani, Percival Rogge e s/m, Mario Cesar Fiorot e Rua Rafael Sevilhano**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-04**, com azimute de  $122^{\circ}17'17''$  e distância de **303,89m**; deste segue confrontando com a **Fazenda São Manoel**; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-05**, com azimute de  $191^{\circ}22'30''$  e distância de **635,49m**, até o marco **M-06**, com azimute de  $274^{\circ}59'36''$  e distância de **19,44m**, até o marco **M-07**, com azimute de  $318^{\circ}17'53''$  e distância de **293,65m**; deste segue confrontando com a **Fazenda São Manoel e Fazenda Barro Preto**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-08**, com azimute de  $314^{\circ}22'17''$  e distância de **728,81m**; deste segue confrontando com a **Estrada Vicinal para Olímpia e Fazenda Barro Preto**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-09**, com azimute de  $22^{\circ}43'36''$  e distância de **100,00m**; deste segue confrontando com a **Fazenda Barro Preto**; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-10**, com azimute de  $119^{\circ}43'36''$  e distância de **143,01m**, até o marco **M-11**, com azimute de  $32^{\circ}32'33''$  e distância de **71,78m**, até o marco **M-12**, com azimute de  $123^{\circ}12'16''$  e distância de **106,03m**, até o marco **M-13**, com azimute de  $67^{\circ}39'18''$  e distância de **236,84m**, até o marco **M-01**, com azimute de  $33^{\circ}08'27''$  e distância de **125,28m**.

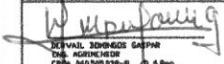
O perímetro acima descrito encerra uma área de **36,5885 ha**.

**Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2.018**

  
Eng. Agrim. Dervail Domingos Gaspar  
CREA – 60.505.038-8 SP

  
Antônio Sérgio Leal  
Prefeito do Município



 ADRIEMP/PROJETO	<b>PLANTA TOPOGRAFICA PLANIMETRICA</b>
DISTRITO DE MARCONDESIA MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP PROPRIETARIO 36,5885 ha. <small>ÁREA</small> Finalidade: Atualização de Parcelas Livro de Marcondes	
ESCALA = 1:2500	DATA 09/11/2008
	
 <small>RENATO BOSSOLANI</small> <small>PROJ. TOPOGRÁFICO</small> <small>CRM: MARCONDES-0 / 0 6.898</small>	 <small>PROPRIETARIO</small>

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230181408348**

## 1. Responsável Técnico

**DERVAIL DOMINGOS GASPAR**

Título Profissional: Engenheiro Agrimensor, Técnico em Agropecuária

Empresa Contratada:

RNP: 2603700138

Registro: 0605050388-SP

Registro:

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **Pref. do Município de Monte Azul Paulista**Endereço: **Praça Rio Branco**

Complemento:

Cidade: **Monte Azul Paulista**

Contrato:

Valor: R\$ **2.500,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **08/11/2018**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**Bairro: **Centro**UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **52.942.380/0001-87**N: **86**CEP: **14730-000**

## 3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Distrito Marcondésia**Complemento: **Perímetro urbano**Cidade: **Monte Azul Paulista**Data de Início: **08/11/2018**Previsão de Término: **16/11/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Bairro:

UF: **SP**

N:

CEP: **14730-000**

Código:

CPF/CNPJ:

## 4. Atividade Técnica

**Execução****1****Levantamento****Levantamento  
Topográfico**

Quantidade

**36,58850**

Unidade

**hectare**

Apos a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

Levantamento planimétrico do perímetro urbano do distrito de Marcondésia, município de Monte Azul Paulista - SP.

## 6. Declarações

**Acessibilidade:** Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

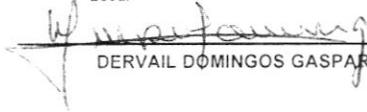
7. Entidade de Classe

110 - MATÃO - ASSOCIAÇÃO MATONENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

  
DERVAIL DOMINGOS GASPAR - CPF: 021.666.808-52

Valor ART R\$ 82,94

Registrada em

Valor Pago R\$

Impresso em: 12/11/2018 09:55:18

Nosso Numero 28027230181408348 Versão do sistema

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0285/2018****Processo Provisório nº 51.36.09****Protocolo nº 203985/18**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O  
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA VISANDO  
A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO  
HABITACIONAL PELO PROGRAMA MORAR BEM  
VIVER MELHOR**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato, representada por seu Diretor de Planejamento e Projetos, **PAULO ROBERTO MASSOCA** e por seu Diretor Presidente, **HUMBERTO EMMANUEL SCHMIDT OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Considerando:

- A necessidade da estreita cooperação entre o Governo do Estado e os Municípios, de forma a minimizar o déficit habitacional;
- A prioridade de atendimento a famílias que ocupam áreas de assentamentos precários em situações de risco e/ou favelas para equacionamento das situações mais críticas de déficit e inadequação habitacional no Estado;
- A missão da CDHU em construir moradias para atendimento de famílias de baixa renda, por meio do **PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR**;
- A necessidade de buscar a viabilização de parcerias complementares com outros agentes promotores e financeiros para implantação dos empreendimentos, garantida sua viabilidade jurídica, técnica e financeira.

**RESOLVEM**, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com as disposições da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fixar os compromissos dos signatários, visando à promoção, em estreita cooperação entre os partícipes, de até **31 (trinta e uma) unidades habitacionais**, para atendimento a demanda habitacional de interesse social do **MUNICÍPIO**, com prioridade ao atendimento a famílias oriundas de áreas de risco e favelas, de modo a contribuir para o equacionamento das necessidades habitacionais mais críticas no **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DEMANDA HABITACIONAL**

- 2.1 A prioridade de atendimento será de famílias que ocupam áreas de risco (áreas onde existe a possibilidade de perda ou dano, social e econômico, causada por uma condição ou processo geológico, de origem natural, que pode ser induzido ou potencializado por intervenções nos terrenos, executadas de maneira inadequada, como por exemplo, áreas sujeitas a enchentes, desmoronamento, erosão, contaminação do solo, entre outros) e/ou em favelas (aglomerados de domicílios instalados de forma desordenada em área pública);
- 2.2 O MUNICÍPIO deve encaminhar a declaração relativa à existência ou não de famílias nas condições descritas acima, em caso afirmativo, deverá informar por meio de declaração, o número de famílias a serem atendidas e a localização/denominação da (s) área (s) de remoção;
- 2.3 No caso de existência de famílias ocupantes de áreas de risco deverá ser anexada a documentação a ser entregue pelo MUNICÍPIO à CDHU o atestado da situação de risco expedida por profissional habilitado pelo CREA, homologado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), a qual deve ser devidamente estruturada conforme normatização da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) e o projeto de intervenção na área de remoção;
- 2.4 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela recuperação, reuso e controle das áreas desocupadas, de maneira a impedir novas invasões.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

- 3.1 As atribuições da CDHU e do MUNICÍPIO, bem como dos demais eventuais agentes parceiros que vierem a ser definidos, serão estabelecidos em convênios e/ou instrumentos específicos a serem firmados oportunamente, considerando o resultado dos estudos de viabilidade técnico-financeira para implantação do empreendimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO**

- 4.1 Cada partícipe designará, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento, 1 (um) gestor responsável por adotar as providências necessárias ao bom e fiel andamento dos trabalhos objeto deste termo.
- 4.2 Os partícipes manterão contatos recíprocos, por intermédio dos gestores, os quais ficam incumbidos da troca de solicitações, documentos e comunicações relativas ao objeto deste termo.
- 4.3 Caberá aos gestores promover a produção dos elementos necessários para atender ao objeto do presente Protocolo de Intenções, estabelecendo o Plano de Trabalho para o futuro convênio e/ou instrumento que vier a ser definido, com o seguinte conteúdo mínimo: divisão de responsabilidades; estudos e definição da demanda a ser atendida; definição de áreas adequadas e elaboração de projetos para o empreendimento; suporte técnico e financeiro para todas as atividades envolvidas, com metas, prazos e cronograma físico-financeiro, respeitadas disponibilidades orçamentárias.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, em comum acordo entre os participantes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 Os compromissos a cargo de cada um dos signatários deste Protocolo de Intenções para ter força executória, deverão ser oportunamente pactuados em instrumentos jurídicos próprios e adequados;
- 6.2 Caso algum dos signatários não tenha mais interesse em desenvolver as atividades que lhe são atribuídas neste Protocolo de Intenções, deverá comunicar por escrito ao outro signatário essa intenção com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência;
- 6.3 Na hipótese de já terem sido iniciadas atividades em decorrência da celebração de instrumento jurídico específico, estas deverão ser finalizadas pelos signatários, sem prejuízo das famílias a serem atendidas;
- 6.4 E assim, por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

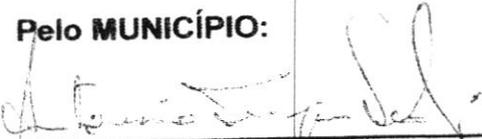
São Paulo, de de

Pela CDHU:

\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO MASSOCA**  
Diretor de Planejamento e Projetos

\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO EMMANUEL SCHMIDT OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**TERMOS DE PARCERIA****PARTÍCIPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU****PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA****PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0285/2018**

**OBJETO:** Fixar os compromissos dos signatários, visando à futura construção, em estreita cooperação entre os partícipes, de **até 31 (trinta e uma)** unidades habitacionais, para atendimento às famílias carentes que vivem no Município, de acordo com o Estatuto de Demanda do Município, com prioridade de atendimento a famílias oriundas de áreas de risco e favelas, de modo a contribuir para o equacionamento das necessidades habitacionais mais críticas no Estado de São Paulo.

**ADVOGADOS:** Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob, OAB/SP nº 81.487; Mariângela Zinezi, OAB/SP nº 51.260; e Henrique Sin Iti Somehara, OAB/SP nº 200.832.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PARTÍCIPE 1:**

---

**PAULO ROBERTO MASSOCA**

Diretor de Planejamento e Projetos

E-mail institucional: pmassoca@sp.gov.br

E-mail pessoal: paulomassoca@uol.com.br

---

**HUMBERTO EMMANUEL SCHMIDT OLIVEIRA**

Diretor Presidente

E-mail institucional: hedoliveira@sp.gov.br

E-mail pessoal: humbertoschmidt@gmail.com

**PARTÍCIPE 2:****ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**

Prefeito Municipal

E-mail institucional:

E-mail pessoal:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 14 de Novembro de 2018.

**OFÍCIO Nº 256/2018** – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando:  
**Projeto de Lei nº 851 de 09 de Novembro de 2018.** Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

**Projeto de Lei nº 852 de 09 de Novembro de 2018.** Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

*Antonio D. Costa Filho*  
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 14 / 11 / 2018.

*Eliel Prioli*  
ELIEL PRIOLI - em 14 / 11 / 2018.

*Igor Enzo Plaza*  
IGOR ENZAR PLAZA - em 14 / 11 / 2018.

*José Alfredo P. Cantori*  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 14 / 11 / 2018.

*Josnei Bento Gomes*  
JOSNEI BENTO GOMES - em 14 / 11 / 2018.

*Orival Alves*  
ORIVAL ALVES - em 14 / 11 / 2018.

*Paulo Panhoza Neto*  
PAULO PANHOZA NETO - em 14 / 11 / 2018.

*Percival Rogge*  
PERCIVAL ROGGE - em 14 / 11 / 2018.

*Ricardo Sanches Lima*  
RICARDO SANCHES LIMA - em 14 / 11 / 2018.

*Walter Alessandro da Silva*  
WALTER ALESSANDRO DA SILVA - em 14 / 11 / 2018.

*Wilson Rodrigues*  
WILSON RODRIGUES - em 14 / 11 / 2018.

*Wilson Rodrigo Garcia*  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 14 / 11 / 2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 19:45 HORAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018, (SEGUNDA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018, DA 17ª. LEGISLATURA - QUATRIÊNIO 2017 À 2020.

### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

#### ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº.851/2018 - DISPÕE SOBRE: DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARCONDÉSIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº.852/2018 - DISPÕE SOBRE: USO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARCONDÉSIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.



**JOSNEI BENTO GOMES**

Presidente Interino da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 19:45 HORAS (SEGUNDA-FEIRA), PARA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS.851 E 852/2018.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

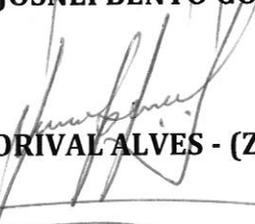
  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**

  
**ELIEL PRIOLI**

  
**IGOR FONZAR PLAZA**

  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - (ZINHO)**

  
**JOSNEI BENTO GOMES**

  
**ORIVAL ALVES - (ZÓIO)**

  
**PAULO PANHOZA NETO**

  
**PERCIVAL ROGGE**

  
**RICARDO SANCHES LIMA**

  
**WALTER ALESSANDRO DA SILVA**

  
**WILSON RODRIGUES - (FIA)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254  
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br  
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br  
Estado de São Paulo - Brasil

## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Assunto : PROJETO DE LEI Nº 851, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

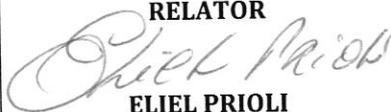
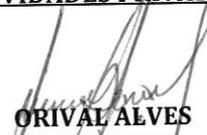
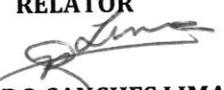
DISPONDO SOBRE: DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARCONDÉSIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

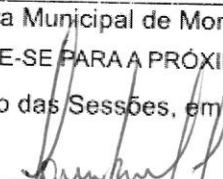
### DECISÃO DAS COMISSÕES

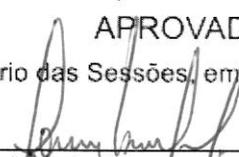
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 851, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPONDO SOBRE: DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARCONDÉSIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.-

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

<p><u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u></p> <p> RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE</p> <p> PAULO PANTHOZA NETO RELATOR</p> <p> ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO</p>	<p><u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u></p> <p> PAULO PANTHOZA NETO PRESIDENTE</p> <p> ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR</p> <p> ELIEL PRIOLI MEMBRO</p>	<p><u>POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBL. E ATIVIDADES PRIVADAS</u></p> <p> ORIVAL ALVES PRESIDENTE</p> <p> JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI RELATOR</p> <p> RICARDO SANCHES LIMA MEMBRO - INTERINO</p>
--	---	--

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 19/11/18  
  
\_\_\_\_\_  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 19/11/18  
  
\_\_\_\_\_  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.: 028/18**

**Interessado.** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto.** Parecer jurídico sobre os Projetos de Leis nº. 851 e 852 de 09 de novembro de 2018, que dispõe “a delimitação do perímetro urbano e o uso do solo do perímetro urbano no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista ”.

#### **1. Relatório**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade dos Projetos de Leis nº. 851, 852 de 09 de novembro de 2018, que altera a destinação de área pública campo de pouso de avião.

#### **2. Fundamentação**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe altera a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia bem como seu uso.

Assim em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, onde Dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, passo a transcrever:

**Artigo 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

Desta forma a alteração conforme se demonstra na Justificativa dos projetos em comento e de interesse público tendo em vista que a população do município será beneficiada com a implantação do Loteamento para construção 31 unidades habitacionais, sendo que a área disponibilizada hoje não atende as condições estabelecidas no protocolo de intenções 9.00.00.00/3.00.00/0285/2018.

Assim pela análise jurídica do pedido o projeto de Lei encontra-se de forma a ter sua tramitação normal por esta Casa de Leis, desde que não contenha qualquer tipo de vício em seu insanável.

### 3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2018.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA RECEBI
19 / 11 / 18
Camila Sant'Anna Donadon Assistente Administrativo
As 15:11 horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO Nº.1430/2018**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 851, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE: Delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.** – A delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo e planta anexa, passa a ter a seguinte descrição perimétrica:

“Inicia-se no marco **M-01**, localizado na margem direita da **Avenida João Gurjon**, entre as confrontações da **Fazenda Barro Preto** e **Renato Bossolani**; deste segue confrontando com a **Av. João Gurjon e Renato Bossolani**, com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-02**, com azimute de **124°15'25"** e distância de **111,05m**; até o marco **M-03**, com azimute de **212°47'27"** e distância de **120,69m**; deste segue confrontando com **Renato Bossolani, Percival Rogge e s/m, Mario Cesar Fiorot e Rua Rafael Sevilhano**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-04**, com azimute de **122°17'17"** e distância de **303,89m**; deste segue confrontando com a **Fazenda São Manoel**; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-05**, com azimute de **191°22'30"** e distância de **635,49m**, até o marco **M-06**, com azimute de **274°59'36"** e distância de **19,44m**, até o marco **M-07**, com azimute de **318°17'53"** e distância de **293,65m**; deste segue confrontando com a **Fazenda São Manoel e Fazenda Barro Preto**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-08**, com azimute de **314°22'17"** e distância de **728,81m**; deste segue confrontando com a **Estrada Vicinal para Olímpia e Fazenda Barro Preto**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-09**, com azimute de **22°43'36"** e distância de **100,00m**; deste segue confrontando com a **Fazenda Barro Preto**; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-10**, com azimute de **119°43'36"** e distância de **143,01m**, até o marco **M-11**, com azimute de **32°32'33"** e distância de **71,78m**, até o marco **M-12**, com azimute de **123°12'16"** e distância de **106,03m**, até o marco **M-13**, com azimute de **67°39'18"** e distância de **236,84m**, até o marco **M-01**, com azimute de **33°08'27"** e distância de **125,28m**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **36,5885** ha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 1.099 de 27 de agosto de 1993.

Monte Azul Paulista, 20 de Novembro de 2018.

**JOSNEI BENTO GOMES**

**Presidente Interino da Câmara Municipal**

**ORIVAL ALVES**  
**1º Secretário**

**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**  
**2º Secretário**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

LEI Nº 2.144, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

**ANTONIO SERGIO LEAL**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – A delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo e planta anexa, passa a ter a seguinte descrição perimétrica:

“Inicia-se no marco **M-01**, localizado na margem direita da **Avenida Joao Gurjon**, entre as confrontações da **Fazenda Barro Preto** e **Renato Bossolani**; deste segue confrontando com a **AV. João Gurjon e Renato Bossolani**, com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-02**, com azimute de **124°15'25"** e distância de **111,05m**; até o marco **M-03**, com azimute de **212°47'27"** e distância de **120,69m**; deste segue confrontando com **Renato Bossolani, Percival Rogge e s/m, Mario Cesar Fiorot e Rua Rafael Sevilhano**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-04**, com azimute de **122°17'17"** e distância de **303,89m**; deste segue confrontando com a **Fazenda São Manoel**; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-05**, com azimute de **191°22'30"** e distância de **635,49m**, até o marco **M-06**, com azimute de **274°59'36"** e distância de **19,44m**, até o marco **M-07**, com azimute de **318°17'53"** e distância de **293,65m**; deste segue confrontando com a **Fazenda São Manoel e Fazenda Barro Preto**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-08**, com azimute de **314°22'17"** e distância de **728,81m**; deste segue confrontando com a **Estrada Vicinal para Olímpia e Fazenda Barro Preto**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-09**, com azimute de **22°43'36"** e distância de **100,00m**; deste segue confrontando com a **Fazenda Barro Preto**; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-10**, com azimute de **119°43'36"** e distância de **143,01m**, até o marco **M-11**, com azimute de **32°32'33"** e distância de **71,78m**, até o marco **M-12**, com azimute de **123°12'16"** e distância de **106,03m**, até o marco **M-13**, com azimute de **67°39'18"** e distância de **236,84m**, até o marco **M-01**, com azimute de **33°08'27"** e distância de **125,28m**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **36,5885** ha.”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000**

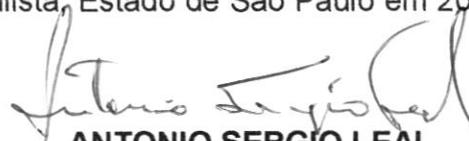
Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 1.099 de 27 de agosto de 1993.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2018.

  
**ANTONIO SERGIO LEAL**  
**Prefeito do Município**

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.

  
**ANTONIO SERGIO LEAL**  
**Prefeito do Município**

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Objetivo – Memorial Descritivo para demarcação da gleba para a delimitação do Perímetro Urbano do Distrito de Marcondésia, Município de Monte Azul Paulista.**

### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **M-01**, localizado na margem direita da **Avenida Joao Gurjon**, entre as confrontações da **Fazenda Barro Preto e Renato Bossolani**; deste segue confrontando com a **AV. João Gurjon e Renato Bossolani**, com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-02**, com azimute de  $124^{\circ}15'25''$  e distância de **111,05m**; até o marco **M-03**, com azimute de  $212^{\circ}47'27''$  e distância de **120,69m**; deste segue confrontando com **Renato Bossolani, Percival Rogge e s/m, Mario Cesar Fiorot e Rua Rafael Sevilhano**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-04**, com azimute de  $122^{\circ}17'17''$  e distância de **303,89m**; deste segue confrontando com a **Fazenda São Manoel**; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-05**, com azimute de  $191^{\circ}22'30''$  e distância de **635,49m**, até o marco **M-06**, com azimute de  $274^{\circ}59'36''$  e distância de **19,44m**, até o marco **M-07**, com azimute de  $318^{\circ}17'53''$  e distância de **293,65m**; deste segue confrontando com a **Fazenda São Manoel e Fazenda Barro Preto**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-08**, com azimute de  $314^{\circ}22'17''$  e distância de **728,81m**; deste segue confrontando com a **Estrada Vicinal para Olímpia e Fazenda Barro Preto**; com o seguinte azimute e distância: até o marco **M-09**, com azimute de  $22^{\circ}43'36''$  e distância de **100,00m**; deste segue confrontando com a **Fazenda Barro Preto**; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco **M-10**, com azimute de  $119^{\circ}43'36''$  e distância de **143,01m**, até o marco **M-11**, com azimute de  $32^{\circ}32'33''$  e distância de **71,78m**, até o marco **M-12**, com azimute de  $123^{\circ}12'16''$  e distância de **106,03m**, até o marco **M-13**, com azimute de  $67^{\circ}39'18''$  e distância de **236,84m**, até o marco **M-01**, com azimute de  $33^{\circ}08'27''$  e distância de **125,28m**.

O perímetro acima descrito encerra uma área de **36,5885** ha.

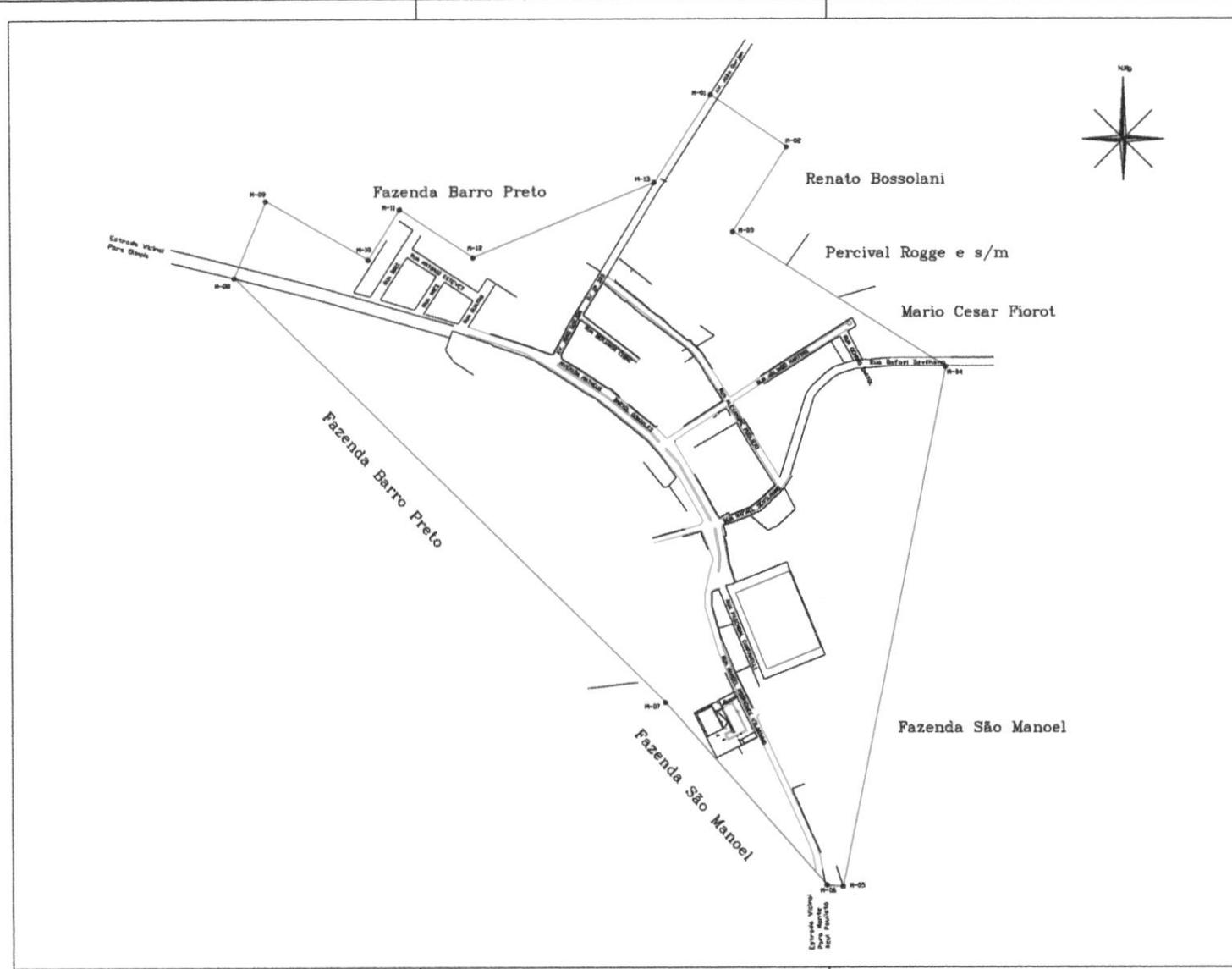
**Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2.018**

---

Eng. Agrim. Dervail Domingos Gaspar  
CREA – 60.505.038-8 SP

---

Antônio Sérgio Leal  
Prefeito do Município




**PLANTA TOPOGRAFICA  
PLANIMETRICA**  
 DISTRITO DE MARCONDESIA  
 MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP  
 PROPRIETARIO  
 36.5885 No.  
 AREA  
 Função: Atualização do Perímetro Urbano de Marcondes

ESCALA = 1:2.500 DATA 08/11/2008



SERVAL, EDUARDO GASPAR  
 CREA 048205/SP-5 / D 5.894  
 PROPRIETARIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

LEI Nº 2.144, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

MEMO

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Objetivo – Memorial Descritivo para de Distrito de Marcondésia, Município de I

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – A delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo e planta anexa, passa a ter a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia-se no marco M-01, localizado na margem direita da Avenida Joao Gurjon, entre as confrontações da Fazenda Barro Preto e Renato Bossolani; deste segue confrontando com a AV. João Gurjon e Renato Bossolani, com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco M-02, com azimute de 124°15'25" e distância de 111,05m; até o marco M-03, com azimute de 212°47'27" e distância de 120,69m; deste segue confrontando com Renato Bossolani, Percival Rogge e s/m, Mario Cesar Fiorot e Rua Rafael Sevilhano; com o seguinte azimute e distância: até o marco M-04, com azimute de 122°17'17" e distância de 303,89m; deste segue confrontando com a Fazenda São Manoel; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco M-05, com azimute de 191°22'30" e distância de 635,49m, até o marco M-06, com azimute de 274°59'36" e distância de 19,44m, até o marco M-07, com azimute de 318°17'53" e distância de 293,65m; deste segue confrontando com a Fazenda São Manoel e Fazenda Barro Preto; com o seguinte azimute e distância: até o marco M-08, com azimute de 314°22'17" e distância de 728,81m; deste segue confrontando com a Estrada Vicinal para Olimpia e Fazenda Barro Preto; com o seguinte azimute e distância: até o marco M-09, com azimute de 22°43'36" e distância de 100,00m; deste segue confrontando com a Fazenda Barro Preto; com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco M-10, com azimute de 119°43'36" e distância de 143,01m, até o marco M-11, com azimute de 32°32'33" e distância de 71,78m, até o marco M-12, com azimute de 123°12'16" e distância de 106,03m, até o marco M-13, com azimute de 67°39'18" e distância de 236,84m, até o marco M-01, com azimute de 33°08'27" e distância de 125,28m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 36,5885 ha."

Inicia-se no marco M-01, loca confrontações da Fazenda Barro Preto João Gurjon e Renato Bossolani, co azimute de 124°15'25" e distância d e distância de 120,69m; deste segue c Mario Cesar Fiorot e Rua Rafael ! M-04, com azimute de 122°17'17" Fazenda São Manoel; com os seguin 191°22'30" e distância de 635,49m, a 19,44m, até o marco M-07, com azi confrontando com a Fazenda São M distância: até o marco M-08, com az confrontando com a Estrada Vicina azimute e distância: até o marco M-09 segue confrontando com a Fazenda marco M-10, com azimute de 119 azimute de 32°32'33" e distância d distância de 106,03m, até o marco M- o marco M-01, com azimute de 33°

O perímetro acima descrito encerra u

Eng. Ag  
C

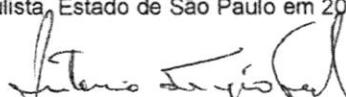
Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 1.099 de 27 de agosto de 1993.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2018.

  
ANTONIO SERGIO LEAL  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.

  
ANTONIO SERGIO LEAL  
Prefeito do Município

